



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

SUMÁRIO

EDITAL Nº 003/2023, de 01 OUTUBRO de 2023.	2
PORTARIA/SEMED/Nº077/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.	6
RESOLUÇÃO Nº 16/2023	6
RESOLUÇÃO Nº 17/2023	7
RESOLUÇÃO Nº 18/2023	7
DECRETO Nº 114, de 11 de outubro de 2023.	7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 516 de 21 de março de 2017

EDITAL Nº 003/2023, de 01 OUTUBRO de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal através da PROMOÇÃO VERTICAL (NIVEL), com fundamento na Lei Municipal nº 570/2020, de 26 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 570/2020, de 26 de agosto de 2020, faz saber, por intermédio do presente Edital, que no período de **01/10/2023 à 30/10/2023**, estará em efetivação o processo de habilitação, deferimento e indeferimento da Progressão vertical do quadro do Magistério, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal da Educação de Tocantínia**, o qual será **concedido após publicação dos deferimentos**, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 1º. A evolução funcional do Profissional do Magistério opera-se mediante Promoção Vertical e horizontal, segundo a Lei Municipal nº 570/2020, de 26 de agosto de 2020 no **Art. 7º.** A evolução funcional é a movimentação do Profissional da Educação, dentro de seu cargo, realizada pela promoção vertical e pela

progressão horizontal.

Art. 2º. O presente Edital trata do procedimento de **Promoção vertical**, promovido pela Secretaria Municipal da Educação, referente ao exercício de 2023.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tocantínia, designada pelo Decreto nº **180/2021, de 20 de agosto de 2021**, para analisar, fiscalizar e acompanhar os processos de evolução funcional.

Art. 4º. Promoção Vertical é a passagem do Profissional da Educação do nível em que se encontra para o nível imediatamente superior, dentro de cada cargo, desde que comprovada titulação exigida, mantida a classe em que se encontra, conforme especifica descrito nos §1º a §6º desta lei nº 570/2020.

Art. 5º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento de cada cargo, classificados da seguinte forma:

- a) Nível I: Ensino Médio na Modalidade Normal (magistério);
- b) Nível II: Licenciatura Plena em Educação;
- c) Nível III: Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área da habilitação do Profissional do Magistério;
- d) Nível IV: Licenciatura Plena (NII) mais Pós-Graduação Strictu Sensu (mestrado) **ou** Licenciatura Plena (NII) mais Pós-Graduação Lato Sensu (NIII) mais Pós-Graduação Strictu Sensu (mestrado) na área da habilitação do Profissional do Magistério.



Parágrafo único- Os níveis do quadro permanente do magistério e do quadro transitório estão disciplinados no Art.15º e art. 50º segundo o grau de formação exigido para o provimento de cada cargo e na disposição final da seguinte forma: Nível inicial, Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV.

Art. 6º. É habilitado para a evolução funcional na Promoção Vertical, o Profissional do Magistério que, cumprir os requisitos do Art. 16º nos incisos I a V da Lei Municipal nº 570/2020.

Art. 7º. É concedido licença remunerada para qualificação profissional e esse tempo de afastamento do profissional será computado para todos os fins de direito funcionais.

Art. 8º. Para a mudança de Nível será exigida a apresentação de Diploma/Certificado, os quais deverão ser registrados ou revalidados por Sistema Educacional Brasileiro, mais histórico escolar.

3º Poderão ser substituídos os documentos do Art.9º pela a emissão de declaração que comprove a conclusão de curso em um prazo de duração de 06 meses, em caso de atraso da certificação por parte da instituição de ensino que oferece o curso.

Art. 9º. É vedada a Promoção Vertical ao Profissional do Magistério que não atender os requisitos do Art 16º Lei Municipal nº 570/2020.

CAPITULO III

DO REQUERIMENTO

Art. 10º. Para requerer a Promoção vertical, o candidato deverá:

I. Tomar conhecimento e atentar-se para todas as etapas deste processo de progressão vertical, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os prazos constantes no

cronograma anexo I, deste Edital.

a) Apresentará requerimento dirigido a Comissão Permanente de Gestão do PCCR, solicitando mudança de nível para abertura de processo (Edital);

b) Diploma (graduação) ou Certificado (especialização) e mais o histórico escolar de curso, os quais deverão ser registrados ou revalidados por Sistema Educacional Brasileiro;

1. Poderão ser substituídos os documentos da alínea b), em caso de atraso da certificação pela a instituição de ensino que oferece o curso, a emissão de **declaração de conclusão** válida somente 6 meses.

c) Declaração assinado pelo o responsável do órgão (gestor) e uma cópia do controle de falta nos últimos 12 meses de (07/2022 a 07/2023), comprovando o número de falta (5) ou suspensão não justificadas, que antecede o interstício. Caso o servidor não possui falta enviar somente a declaração, do período do interstício;

d) Cópia do contracheque mais recente;

e) Resultado da consolidação devidamente assinado pelos avaliadores da Avaliação Permanente de Desempenho realizada no período do exercício de 12 meses (07/2022 a 07/2023), obtendo no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos na média;

f) Preencher corretamente o **Requerimento** anexo 2 deste edital, solicitando o nível almejado dentro de seu cargo.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 11. Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio da Evolução Funcional na Promoção Vertical.



Art. 12. O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação prévia do resultado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Tocantínia/TO (<https://www.tocantinia.to.gov.br/>).

Art. 13. O recurso deverá ser:

I. Dirigido à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tocantínia/TO;

II. Protocolado na Secretaria Municipal da Educação;

III. Interposto formalmente e digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, ficando vedada a apresentação manuscrita;

IV. Formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados;

V. Não serão reconhecidos como recursos, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou ainda, os recursos encaminhados por fax-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos;

VI. Os recursos interpostos nos termos deste capítulo serão julgados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tocantínia/TO.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A mudança de nível (Promoção vertical) somente poderá ser requerida pelo profissional da educação, após o cumprimento do estágio probatório, e vigorará a contar no semestre seguinte em que o mesmo a requerer e apresentar o comprovante da nova titulação,

tendo os meses de **janeiro e julho** como datas base para a mudança de nível.

Parágrafo único - o acerto da Promoção vertical terá data retrativa a julho de 2023 conforme o art.14º deste edital.

Art. 15º. A assinatura do requerimento de Promoção Vertical, ou a não interposição de recursos, implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art. 16º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tocantínia, observados os princípios legais.

Art. 17º. A Promoção vertical dependerá dos limites da disponibilidade orçamentária - financeira para esse fim.

Art. 18º. Em caso da disponibilidade orçamentária - financeira não ser suficiente para atender a todos os Profissionais da educação que cumprir os requisitos exigidos para a evolução funcional (Promoção vertical), será selecionado o grupo dos Professores para a progressão, considerando os Professores que obtiverem as maiores médias em pontos.

Tocantínia/TO, 01 de outubro de 2023.

André Ribeiro de Goveia
Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal da Educação na mesma data supra.



ANEXO I

EDITAL Nº 003/2023, de 01 outubro de 2023.

CRONOGRAMA

ASSUNTO	PERÍODO
Requerimento anexo 2, e os documentos listados no Art.9º deste edital, protocolá-los aos cuidados da Comissão de avaliação do PCCR na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Tocantins nº220, centro de Tocantínia.	02/10 a 11/10/2023
Período de análise dos processos	11/10 a 16/10/2023
Publicação do resultado prévio da promoção vertical	18/10/2023
Pedido de recurso da promoção vertical	18/10 a 23/10/2023
Análise e divulgação dos recursos da promoção vertical.	24/10/2023
Resultado final da promoção vertical.	25/10/2023
Encaminhamento do parecer descritivo dos servidores aptos a promoção vertical, pela a Comissão de gestão do PCCR ao gestor do fundo municipal de educação e ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Tocantínia.	26/10/2023
Ato de início da vigência da concessão da promoção funcional.	31/10/2023

ANEXO II

EDITAL Nº 003/2023, de 01 outubro de 2023.

REQUERIMENTO - PROMOÇÃO VERTICAL

1) Nome do (a) requerente:

2) Endereço residencial:	4) Cidade

3) Cargo efetivo:	5) Matrícula funcional:

6) Função atual:	7) Contato:

8) Unidade de Lotação:

9) Requer Promoção Vertical para o NIVEL (Marcar com "X")	N I	N II	N III	N IV	N V

10) _____ Data	11) Assinatura do(a) requerente: _____
-------------------	---

ANEXO III

EDITAL Nº 003/2023, de 01 outubro de 2023.

PROTOCOLO - PROMOÇÃO VERTICAL

A Prefeitura Municipal de Tocantínia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.712/0001-02, através da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal da Educação de Tocantínia, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.341.668/0001-03, com sede à rua Tocantins, s/nº - Centro - Tocantínia, declara ter recebido de

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, OS seguintes documentos:

() Requerimento dirigido a Comissão Permanente de Gestão do PCCR, solicitando mudança de nível para abertura de processo (Edital);

() Cópia do Diploma (graduação) ou Certificado (especialização) de curso, os quais deverão ser registrados ou revalidados por Sistema Educacional Brasileiro ;

() Cópia do Histórico escolar registrados ou revalidados por Sistema Educacional Brasileiro;

() Cópia do Declaração assinada pelo o responsável do órgão (gestor) , caso não possui falta no período do interstício últimos 12 meses;

() Cópia do controle de falta nos últimos 12 meses de (07/2022 a 07/2023), comprovando o número de falta (5) ou suspensão não justificada, que antecede o interstício de 12



meses;

() Cópia do contracheque mais recente;

() Cópia do Resultado da consolidação devidamente assinado pelos avaliadores da Avaliação Permanente de Desempenho realizada no período do exercício de 12 meses (07/2022 a 07/2023), obtendo no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos na média ou seja a avaliação de 2022.

Tocantínia/TO, ____ de _____ de 2023.

—
Responsável pelo recebimento
Comissão de Avaliação do PCCR

PORTARIA/SEMED/Nº077/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre horário de funcionamento e expediente da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade as demandas internas e externas da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o horário de funcionamento e expediente da Secretaria

Municipal de Educação.

1º O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação será das 8 (oito) às 12 (doze) horas período matutino, das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas no período vespertino e das 16 às 20 horas.

2º O horário referencial de expediente será das 8 (oito) às 12 (doze) horas destinado atendimento ao público externo e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas destinado para atendimento interno, enquanto o horário de 16 às 20 será para atendimento da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir 01 outubro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA-TO, aos 09 dias do mês outubro de 2023.

André Ribeiro de Goveia
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto N° 025-2021

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social para o período 2023/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 523/2017, após deliberações em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reestruturação de



composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o período 2023/2025, com alteração de membros e inclusão da representantes de trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data em que foi aprovada pelo CMAS.

LUSIMAR DE SOUSA ARAÚJO

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Dispõe o processo de revisão e atualização da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tocantínia.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 523/2017, após deliberações em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar processo de revisão e atualização da Lei Municipal que cria Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tocantínia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data em que foi aprovada pelo CMAS.

LUSIMAR DE SOUSA ARAÚJO

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

Dispõe sobre a revisão e alteração do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 523/2017, após deliberações em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão e alteração do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data em que foi aprovada pelo CMAS.

LUSIMAR DE SOUSA ARAÚJO

Presidente do CMAS

DECRETO Nº 114, de 11 de outubro de 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo na data que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que no dia 12 de outubro (quinta-feira) é Feriado Nacional consagrado a



Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - É facultativo o ponto no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, em razão do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, retornando os trabalhos na segunda-feira dia 16.10.2023.

Art. 2º - As atividades essenciais, serão mantidas, de acordo com as instruções estabelecidas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,
aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

